

abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

Brasília, 22 de abril de 2021 às 07h26
Seleção de Notícias

O Estado de S. Paulo | BR

Marco regulatório | INPI

Dia decisivo para o futuro da inovação 3
ESPECIAL - INFORME

Patentes

"Numa eventual quebra de patentes, as vacinas surgiriam de onde?", pergunta Licks 6
ESPECIAL - INFORME

Patentes

Flexibilizando patentes na pandemia 7
ESPAÇO ABERTO | JOSÉ SERRA

Terra - Notícias | BR

21 de abril de 2021 | Patentes

IBM vai registrar patentes como ativos digitais NFT 9
BRUNO IGNACIO

Folha de S.Paulo | BR

Pirataria

Pfizer denuncia casos de vacinas falsas aplicadas no México e na Polônia 11
SAÚDE | ANA BOTTALLO

BOL - Notícias | BR

21 de abril de 2021 | Patentes

Bolívia quer liberação de patentes de medicamentos e vacinas contra Covid-19 13

Veja.com | BR

21 de abril de 2021 | Direitos Autorais

Liderados por Paul McCartney, músicos pedem mudança nos streamings 14
MARCELO CANQUERINO

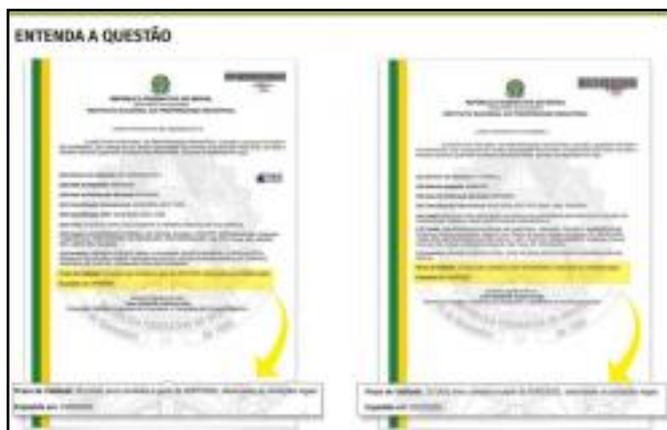
Consultor Jurídico | BR

21 de abril de 2021 | Marco regulatório | INPI

A hegemonia da técnica e o papel do STF na ADI nº 5529 15

Dia decisivo para o futuro da inovação

ESPECIAL - INFORME



Julgamento do STF marcado para hoje pode eliminar proteções fundamentais da Lei de Patentes, com efeitos imediatos

Está na pauta de hoje do Supremo Tribunal Federal (STF) o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade número 5.529, encaminhada em 2016 pela Procuradoria-Geral da República (PGR) para alterar a Lei de Propriedade Industrial (LPI), também conhecida como Lei de Patentes.

A ação pede a extinção do parágrafo único do artigo 40 da LPI, que assegura um prazo mínimo de dez anos de vigência para as **patentes** de invenção a partir da data de concessão pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (**Inpi**).

A tese da PGR é de que o mecanismo representa uma extensão do prazo das patentes, o que foi contestado pelos especialistas que participaram de webinar promovido na última terça, 20, pelo Estadão Blue Studio, em parceria com o escritório de advocacia Licks Attorneys, especializado em patentes e direito regulatório.

"É uma visão distorcida, pois não se trata de uma extensão de prazo", afirmou José Graça Aranha, diretor regional da **Organização** Mundial da Propriedade Intelectual (Ompi) no Brasil e ex-presidente do **Inpi**. "É bem claro que a lei prevê dois caminhos possíveis.

A patente tem 20 anos de prazo a partir do depósito ou seja, a partir do pedido junto ao **Inpi** ou então tem dez anos a partir da concessão do pedido", explicou.

Inserido na Lei em 1996 como uma proteção para a demora da análise pelo **Inpi**, o dispositivo soava como uma precaução. O fato é que, com o tempo, o **Inpi** acumulou ineficiência. Mesmo com melhora nos últimos dois anos, o prazo médio de análise está em 8,8 anos de tal forma que grande proporção dos processos passa dos dez anos. Há mais de 10 mil pedidos nessa situação dos quais 329 já passaram de 20 anos de análise. "A solução do problema não é retirar o dispositivo, e sim aumentar a eficiência do **Inpi**", observou Graça Aranha.

ALICERCE DA INOVAÇÃO O julgamento estava inicialmente marcado para 7 de abril, mas foi adiado. Naquela data, contudo, o relator da ação, ministro Dias Toffoli, concedeu uma liminar suspendendo parcialmente os efeitos do parágrafo único do artigo 40.

Para o secretário de Advocacia da Concorrência e Competitividade do Ministério da Economia, Geanluca Lorenzon, também no evento, a questão deveria ser tratada pelo Poder Legislativo. "É quem tem legitimidade para fazer política pública, com os di-

Continuação: Dia decisivo para o futuro da inovação

versos setores da sociedade sendo ouvidos." Ele ressaltou que a liminar reforça a sensação de insegurança jurídica, que vem causando prejuízos ao Brasil. "Estudos estimam um custo de R\$ 180 bilhões por ano decorrente da insegurança jurídica no País", observou.

O representante do Ministério da Economia também afirmou que a decisão de Toffoli se preocupou mais com os resultados que causaria do que com os fatos ou a legislação. "Nosso Judiciário sempre age com um fim consequencialista, e não baseado na melhor corrente consequencialista, que seria a análise econômica do direito. O presente processo não me parece ter sido instruído de nenhum número de evidências que demonstram um custo/benefício positivo a médio e longo prazo. O que nós temos aqui é uma decisão monocrática unilateral que pode gerar grande insegurança jurídica." Otto Licks, advogado da Licks Attorneys, lembrou que, depois de 25 anos de vigência, a Lei de **Patentes** precisa mesmo passar por ajustes. "Em meados da década de 1990, não existia 5G, internet das coisas e tantas outras tecnologias que temos hoje. É normal que haja atualização. Mas o caminho esperado para isso é o Legislativo", disse.

A coordenadora-geral de Mecanização, Novas Tecnologias e **Recursos** Genéticos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Sibelle Silva, também presente ao debate, enfatizou a importância do respeito à **propriedade** industrial. "É a regra do jogo, o alicerce do processo de pesquisa e inovação, do qual já somos tão carentes no Brasil." APRESENTADO POR DISCUSSÃO MÍOPE Em sua decisão, o ministro Dias Toffoli também antecipou o voto que dará no julgamento.

Nele, o relator amplia o escopo e afirma que o parágrafo único do artigo 40 da LPI não deve mais valer para nenhum pedido de patente a ser decidido pelo **Inpi** após o julgamento final.

Além disso, a decisão teria efeitos retroativos em dois casos: para patentes de medicamentos e de itens

ligados à saúde, que teriam prazos reduzidos ou seriam extintas; e para ações judiciais em curso que discutam a constitucionalidade do dispositivo.

Se o voto for confirmado pelo pleno do STF no julgamento, cerca de 63% das patentes de fármacos e biofármacos e mais um número não especificado de patentes de equipamentos e de materiais de uso em saúde vigente no Brasil serão extintos ou Acesse o QR Code e assista ao evento terão prazos reduzidos. O voto não traz qualquer proteção para os pedidos em andamento, mesmo aqueles que já ultrapassaram dez anos de análise e que fariam jus ao prazo previsto no parágrafo único.

Isso representaria um grande golpe contra a capacidade criativa e de inovação da economia brasileira. Atingiria em cheio projetos de novos produtos e serviços não apenas da iniciativa privada, em diversos setores da economia, mas das mais importantes universidades e instituições de pesquisa, como fica claro pela lista dos oito maiores detentores de patentes no Brasil. Além da Petrobras e da Embraer, o seleto grupo é integrado por quatro universidades - Unicamp, USP, UFMG e UFRJ - e duas fundações de amparo à pesquisa, a de São Paulo e a de Minas Gerais.

-

O QUE DIZ A LEI DE **PATENTES** "Art. 40. A **patente** de invenção vigorará pelo prazo de 20 anos e a de modelo de utilidade pelo prazo 15 anos contados da data de depósito.

Parágrafo único. O prazo de vigência não será inferior a 10 anos para a **patente** de invenção e a 7 anos para a **patente** de modelo de utilidade, a contar da data de concessão." O QUE ACONTECE NA PRÁTICA Grande parte do prazo de 20 ou 15 anos é consumida pela demora do **Inpi** em analisar os pedidos de **patente**.

O prazo médio está em 8,8 anos, mas muitos pro-

Continuação: Dia decisivo para o futuro da inovação

cessos passam dos 10 anos.

POR QUE EXISTE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 40? Para dar aos inventores a garantia de que terão pelo menos 10 anos para desfrutar com exclusividade das **patentes** de invenção. É um antídoto contra a ineficiência do **Inpi**.

TRATA-SE DE UMA EXTENSÃO DE PRAZO? Não. São apenas duas possibilidades diferentes e independentes previstas pela lei.

Se uma patente é concedida com o prazo contado a partir da data de depósito do pedido, não poderá ter seu prazo estendido pela regra do parágrafo único. Assim, não há patente cujo prazo de vigência seja maior do que 20 anos. A inexistência de extensão de prazo fica clara nos exemplos acima: patentes concedidas às universidades federais de Viçosa e Fluminense.

"Numa eventual quebra de patentes, as vacinas surgiriam de onde?", pergunta Licks

ESPECIAL - INFORME

O webinar discutiu também um tema que tem se misturado à discussão sobre o parágrafo único do artigo 40 da Lei de Propriedade Industrial, embora não haja relação entre os dois assuntos: a licença compulsória de patentes para vacinas contra a covid-19 - ou "**quebra** de patentes", como é conhecida.

O assunto está sendo discutido por insuições como a Organização Mundial da Saúde e o Congresso brasileiro. "Quem mistura esses dois temas demonstra que não conhece como o sistema de patentes funciona no Brasil e no mundo", disse Nuno Carvalho, sócio do Licks Attorneys que já foi diretor da Ompi e conselheiro da Organização Mundial do Comércio (OMC).

Do ponto de vista prático, a liminar concedida por Dias Toffoli não teria impacto no combate à covid-19 - circunstância que parece ter moivado a urgência com que o tema passou a ser tratado. "Infelizmente há uma parte do enfrentamento da covid que acabou sen-

do politizada, mas é preciso analisar a questão com calma e olhar técnico, pois está em jogo o futuro da indústria brasileira e de todas as insuições que investem em inovação no País", alertou Otto Licks.

"Ninguém ouviu falar de nenhuma empresa no mundo com capacidade de copiar qualquer uma das vacinas, muito menos na quantidade de centenas de milhões de doses de que o Brasil precisa. Ato contínuo a uma eventual licença compulsória, as vacinas surgiriam de onde?", questiona Licks.

O advogado ressaltou ainda o papel fundamental da ciência no combate à covid-19 e lembrou que as vacinas só puderam ser criadas em tempo recorde por conta de grandes investimentos em Pesquisa & Desenvolvimento. "Justamente no momento em que essas empresas mais deveriam ser reconhecidas, mais deveriam ser incentivadas, há esse ataque às patentes no Brasil", lamentou Licks.

Flexibilizando patentes na pandemia

ESPAÇO ABERTO

José Serra

O Senado Federal vem discutindo, acertadamente, medidas que alteram a Lei de Propriedade Industrial na direção de uma nova agenda global. Pretende-se promover maior escala de vacinação para enfrentar o novo coronavírus a partir da flexibilização dos direitos de patentes.

Trata-se de uma decisão relevante, pois os países em desenvolvimento vêm encontrando dificuldades no acesso às vacinas, ficando mais vulneráveis a novas ondas de contágio da doença. E não apenas esses países, mas também a economia global.

Na Organização Mundial do Comércio (OMC), África do Sul e Índia lideram uma agenda que busca flexibilizar regras sobre patentes previstas em acordos internacionais, com o objetivo de promover a vacinação em países não desenvolvidos.

Ex-chefes de Estado enviaram recentemente uma carta ao presidente dos Estados Unidos, o democrata Joe Biden, em apoio a essa demanda. Na carta os signatários manifestam sua preocupação com o monopólio da tecnologia das vacinas durante a pandemia.

Nota-se que economistas renomados e com Prêmio Nobel também assinaram o documento encaminhado ao presidente norte-americano.

Três falhas de mercado no setor farmacêutico representam um grande desafio para economistas no debate. Primeiro, a demanda de vacinas em relação ao preço é inelástica, ou seja, a decisão dos países para adquiri-las não depende do preço. Segundo, o consumidor tem poder de decisão reduzido sobre qual vacina adquirir, dado que se trata de questão de vida ou morte. Terceiro, a barreira à entrada de concorrentes na indústria farmacêutica é notoriamente elevada.

Se há elevado número de empresas no ramo, também existem diversos expedientes para formação de poderes monopolísticos.

O indiano Prabodh Malhotra analisou o impacto, na Índia e em países em desenvolvimento, do famoso acordo internacional sobre direitos de propriedade, conhecido como Trips e Trade Related Intellectual Property Services, em seu livro *Impact of Trips in India, an access to medicines perspective*, que recomendando aos interessados no assunto.

Prabodh observa que o Trips é um instrumento jurídico que favorece desproporcionalmente a indústria farmacêutica, restringe o acesso a medicamentos e tem potencial para causar mortes desnecessárias em países em desenvolvimento.

Nações desenvolvidas se beneficiaram efetivamente de invenções e descobertas de outros países, sem limites, mas o Trips nega às nações em desenvolvimento as mesmas oportunidades.

Cabe esclarecer que os lucros auferidos pela indústria farmacêutica são importantes para tornar viáveis investimentos em pesquisa e desenvolvimento.

Sem uma margem de lucro razoável haveria desincentivo à atividade inovativa.

Mas também não se pode esquecer que o regime de patentes é uma exceção ao livre mercado, um dos princípios postulados pela nossa Constituição federal. Esse princípio constitucional supõe que toda exceção deve ser aplicada de forma ponderada, especialmente quando há abuso econômico na provisão de produtos e medicamentos durante uma pandemia.

As patentes e o direito às políticas públicas fazem parte da minha trajetória de vida pública, especialmente quando estive à frente do Ministério da Saúde. Coordenei a reforma da Lei de Propriedade Industrial em

Continuação: Flexibilizando patentes na pandemia

2001, que resultou em maior poder do Estado no processo de concessão de patentes.

Antes disso já havia assinado o Decreto n.º 3.201, de 1999, com o objetivo de inaugurar no Brasil regras sobre a implementação da licença compulsória, permitindo a quebra temporária de patentes em casos de emergência nacional ou interesse público.

Essas reformas foram feitas observando dispositivos específicos previstos no próprio acordo Trips. Com a licença compulsória no leque de possibilidades, tivemos condições de negociar forte redução do valor dos medicamentos usados no tratamento de aids, hepatite e outras doenças. Vencemos a guerra de preços contra os laboratórios adotando a tese de que ninguém pode gerar superlucros pondo em risco o direito à vida.

O arranjo jurídico em vigor no Brasil autoriza o governo federal a licenciar compulsoriamente a exploração de vacinas ou outros medicamentos patenteados por qualquer instituição pública ou empresa privada no País. Assim, o principal obstáculo para o Brasil ter acesso a vacinas e medicamentos não reside na existência de patentes, mas sim no compromisso e na disposição do governo federal para en-

frentar as empresas que estejam usando tais patentes de maneira que permita penalizar a população brasileira, bem como para fazer os investimentos necessários à expansão da produção de vacinas no País.

O abuso econômico das patentes durante a pandemia deve ser encarado como questão de Estado. Na batalha contra o novo coronavírus, o Congresso Nacional deve atuar quando o Poder Executivo revelar-se omissivo em relação ao tema, aperfeiçoando a Lei de Propriedade Industrial na parte que regula a licença compulsória. Essa é uma agenda global que interessa profundamente aos países em desenvolvimento na luta contra o vírus.

*

SENADOR (PSDB-SP)

O abuso econômico das patentes deve ser encarado como questão de Estado

IBM vai registrar patentes como ativos digitais NFT



IBM pretende expandir mercado de patentes com NFTs

Os tokens não fungíveis deverão receber um propósito inédito até então. A gigante da tecnologia IBM (International Business Machines Corporation) irá **registrar** patentes no blockchain através de NFTs, transformando-as em ativos digitais e facilitando as negociações envolvendo propriedades intelectuais.

Foto: Dan Farber/Flickr / Tecnoblog

A empresa especialista em patentes IPwe vem trabalhando com a IBM por anos para desenvolver soluções em blockchain. As duas companhias anunciaram nesta última terça-feira (20) que começarão a criar tokens não fungíveis para representar patentes.

NFTs facilitam o comércio de patentes

A IBM já possui uma divisão dedicada à tecnologia blockchain e que fornece a clientes corporativos a possibilidade de registrar e rastrear segmentos inteiros de cadeias produtivas. Agora, em conjunto com a IPwe, a empresa deverá oferecer a infraestrutura para representar propriedades intelectuais através de tokens não fungíveis, armazenando todas as suas informações em rede criptografada e facilitando o comércio de **patentes**.

"A tokenização de propriedades intelectuais ajudará a reposicionar **patentes** para serem mais facilmente vendidas, negociadas, comercializadas ou mo-

netizadas, trazendo liquidez para esta classe de ativos", disseram as empresas em um comunicado conjunto. Os NFTs de **patentes** serão armazenados pela IPwe e hospedados na rede em nuvem da IBM, desenvolvida pela sua divisão de blockchain.

Mercado de patentes tem potencial trilionário

De acordo com Erich Spangenberg, fundador da IPwe, no máximo 5% de todas as **patentes** no mercado são avaliadas para negociação. Assim, o empresário acredita que há uma oportunidade de desenvolvimento de um setor que potencialmente pode valer mais de US\$ 1 trilhão. Para isso, propriedades intelectuais teriam que ser facilmente identificadas, autenticadas e simples de negociar, algo que a tecnologia NFT deverá permitir.

Para Spangenberg, hoje é muito difícil fazer transações envolvendo patentes pela falta de transparência sobre quem é o proprietário e sobre o que é exatamente patenteado. Segundo ele, esse problema poderia ser resolvido com os NFTs, que armazenariam todas as informações importantes em blockchain, permitindo consultas simples e rápidas, enquanto se resguarda a exclusividade do token.

A IPwe já oferece um marketplace global de propriedade intelectual, plataforma na qual se pode registrar, comprar, vender e consultar **patentes** do mundo todo. Agora, esse projeto deverá evoluir com a ajuda da IBM para incorporar a tecnologia blockchain e os tokens não fungíveis em seu sistema, revelou Spangenberg à CNBC.

Ambas as empresas esperam expandir o mercado de **patentes** para grandes e pequenos clientes. A IPwe espera que corporações, governos, universidades e até mesmo startups possam começar a comercializar propriedades intelectuais de uma maneira mais acessível. Para isso, o projeto deverá começar a ser testado no início do segundo semestre de 2021.

Continuação: IBM vai registrar patentes como ativos digitais NFT

Atual mercado de patentes é mal otimizado

Para Jason Kelley, gerente geral de parcerias estratégicas globais da IBM Services, o mercado atual de patentes é extremamente "subotimizado". Segundo ele, trata-se de um setor comercial que abrange praticamente toda a economia. Além disso, a pandemia de COVID-19 intensificou a "digitalização das coisas", trazendo maior receptividade a inovações comerciais e tecnológicas.

Dito isso, migrar patentes para o blockchain seria "uma combinação perfeita", permitindo sua ve-

rificação, validação e aprimorando a confiança entre as partes envolvidas na transação. "A tokenização de patentes abre mercados. Você pode valorizar diferentes ideias e as negociar com maior capacidade, validade e confiança", disse Kelley. "Estamos apenas arranhando a superfície de um mercado bilionário".

Com informações: CNBC

IBM vai **registrar** patentes como ativos digitais NFT

Pfizer denuncia casos de vacinas falsas aplicadas no México e na Polônia

SAÚDE

Ana Bottallo

A farmacêutica norte-americana Pfizer denunciou nesta quarta (21) casos de doses fraudulentas de sua vacina contra Covid, produzida em parceria com a empresa alemã BioNTech, sendo aplicadas no México e na Polônia.

O caso foi identificado após 80 pessoas receberem a vacina falsa por US\$ 1.000 a dose (cerca de R\$ 5.570) em uma clínica no México. Até o momento, as pessoas não pareceram desenvolver efeitos colaterais após a "vacinação", mas elas seguem em monitoramento.

Os frascos foram apreendidos pelas autoridades e aguardam testes pela própria farmacêutica para determinar seu conteúdo.

Já na Polônia, a suspeita é que o conteúdo dos frascos tenha sido trocado por um medicamento antirrugas.

As doses apreendidas no México estavam em caixas de isopores térmicos como as de uso doméstico, e, além da alteração do conteúdo, os rótulos dos frascos tinham informações falsas, como data de validade diferente da original e número de lote falsificado.

As autoridades polonesas apreenderam os frascos na casa de um homem antes que as doses falsas fossem aplicadas.

Em nota, a Pfizer Global afirmou que identificou os casos de **falsificação** e que "os pacientes nunca devem procurar a compra de vacinas online, uma vez que nenhuma vacina verdadeira está disponível e apenas centros médicos e profissionais da saúde competentes estão autorizados a aplicar as vacinas".

"Estamos cientes de que, com esse tipo de ambiente

alimentada pela facilidade e conveniência do comércio virtual e pela anonimidade da internet-, haverá aumento de fraudes, desvios e outras atividades ilícitas ligadas às vacinas para Covid e possíveis tratamentos contra a doença."

Disse ainda que a empresa tem "décadas de experiência em proteção contra malfeitos e desvio de produtos para poder antecipar e prevenir potenciais ameaças à produção global da Pfizer/BioNTech das vacinas contra Covid".

"Nosso largo time de profissionais, incluindo ex-funcionários das forças policiais e cientistas forenses, são especialistas em monitorar as tendências [de golpes] e têm meios de identificar possíveis ameaças para a cadeia legítima de produção global, e continuarão a atuar com as autoridades, governos e profissionais da saúde para combater a venda ilegal de vacinas."

Doses falsificadas de vacinas contra a Covid são investigadas em todo o mundo não só da Pfizer mas também de outras produtoras como Oxford, Moderna e Janssen (Johnson & Johnson). As suspeitas crescem de acordo com o aumento do interesse da população em se vacinar ao mesmo tempo que o mundo enfrenta uma escassez global de vacinas devido à alta demanda.

Segundo as principais autoridades investigativas, os chamados golpes de vacina começaram a surgir em sites na internet já em dezembro de 2020. A Interpol e o Departamento de Segurança Nacional dos EUA juntaram esforços para o combate à venda ilegal de doses de imunizantes e de outros tratamentos contra Covid-19 online.

Segundo eles, os riscos para os possíveis compradores, além do envolvimento em atividade ilegal,

Continuação: Pfizer denuncia casos de vacinas falsas aplicadas no México e na Polônia

são de tomar um medicamento ou vacina sem o controle e aprovação das agências regulatórias, o que pode trazer riscos à saúde que vão de efeitos adversos à exposição sem proteção.

não es tão hoje à venda para usuário. E a Interpol desmontou em março esquema para venda de vacinas falsas na África do Sul - foram presos três chineses e um zimbabuano.

As autoridades reforçam que as vacinas contra Covid

Bolívia quer liberação de patentes de medicamentos e vacinas contra Covid-19

Soldeu (Andorra), 21 abr (EFE).- O presidente da Bolívia, Luis Arce, pediu nesta quarta-feira à Organização Mundial do Comércio (OMC) e à **Organização** Mundial da Propriedade Intelectual (Ompi) a liberação das **patentes** de medicamentos e vacinas contra a Covid-19 para um acesso equitativo para todos os países.

Em seu discurso na Cúpula Ibero-Americana, realizada no Principado de Andorra, Arce reivindicou uma modificação imediata dos padrões internacionais que protegem a indústria farmacêutica hegemônica. Segundo ele, essa proteção prejudica bilhões de seres humanos em todo o mundo.

O presidente boliviano afirmou que a liberação ajudará o acesso equitativo a suprimentos, medicamentos e vacinas para combater a pandemia da Covid-19. "Por isso, é urgente a reforma nos padrões internacionais", declarou.

"As poderosas empresas farmacêuticas transnacionais que têm patentes sobre diagnósticos, medicamentos e vacinas deveriam liberá-las e torná-las de domínio público ou emitir autorizações voluntárias sem custo para conseguir acesso real para todos os nacionais sem exceção", considerou.

O chefe de Estado também apelou aos países desenvolvidos que têm mais vacinas do que suas populações precisam para distribuí-las àqueles que não as têm.

Arce ressaltou que as nações chamadas por ele de ricas compraram mais da metade da oferta de imu-

nizantes, enquanto ao menos 100 países ainda não aplicaram uma injeção sequer. "O acesso a doses é um direito humano", frisou.

CRISE ECONÔMICA.

O presidente da Bolívia defendeu a construção de um futuro baseado em uma visão transformadora feita baseada na solidariedade, na complementaridade, em direção a uma sustentabilidade econômica, social e ambiental que priorize a erradicação da pobreza extrema.

Na Bolívia, segundo Arce, há uma contração da atividade econômica de 11,1% e que houve um aumento na taxa de desemprego urbano de 4,8% em 2019 para 8,7% em outubro de 2020.

Em nível geral, o chefe de governo destacou o forte impacto da crise sanitária sobre a economia, o que, em sua visão, faz com que a pandemia deva ser enfrentada de forma integral dentro da comunidade internacional.

Arce também salientou que a cúpula aprovou programas sobre idiomas indígenas que ajudarão na preservação da cultura, assim como a aprovação de um programa para prevenir a violência contra as mulheres.

A Bolívia tem feito campanha internacional desde o começo deste mês pela liberação de patentes de vacinas, realizando reuniões com embaixadores no país.

Liderados por Paul McCartney, músicos pedem mudança nos streamings



A batalha entre músicos e serviços de streaming na busca por remunerações justas ganhou um novo episódio. Na terça-feira, 20, um grupo de 156 músicos britânicos, liderados por Paul McCartney e Kate Bush, assinou uma carta-aberta para o primeiro-ministro do Reino Unido, Boris Johnson, com o objetivo de pedir modificações no modelo econômico dos streamings. Além de McCartney e Bush, a carta conta com assinaturas de Sting, Chris Martin, Lily Allen, Noel Gallagher e Robert Plant, do Led Zeppelin.

A principal reivindicação dos artistas é uma mudança na Lei de **Direitos** Autorais de 1988 para garantir que o pagamento de royalties dos streamings seja parecido com o sistema que já funciona nas rádios britânicas. Os músicos argumentam que essa mudança faria com que as empresas de streaming pagassem uma "remuneração equitativa", como é chamada, para os artistas através de uma empresa de cobrança de direitos. "Por muito tempo, plataformas de streaming, gravadoras e outros gigantes da **internet** exploraram artistas e criadores sem recompensá-los de forma justa. Devemos colocar o valor da música de volta onde ele pertence - nas mãos dos que fazem música", diz o começo da carta.

Segundo estimativa da empresa de dados britânica BroadbandChoices, um artista na Inglaterra ganha um salário mínimo se sua música tocar 4,9 milhões de

vezes em um ano no Spotify. No Brasil, o número de reproduções necessárias para chegar a um salário mínimo daqui seria em torno de 800.000 vezes.

De acordo com o The Guardian, o chefe do Sindicato dos Músicos Horace Trubridge, que também está apoiando a carta, disse que a lei britânica não acompanhou as mudanças tecnológicas e que os ouvintes ficariam horrorizados ao saber o quão pouco os artistas ganham com o streaming. Crispin Hunt, presidente da organização de compositores Ivors Academy, fez críticas mais diretas às gravadoras, chamando-as de "empresas de marketing" e afirmando que os lucros deveriam ser compartilhados de forma igual com os artistas.

O debate sobre os royalties também está presente nos Estados Unidos. Lá, as empresas de streaming estão sendo mais favorecidas. Em 2017, por exemplo, foi ordenado que houvesse um aumento de 10,5% para 15,1% na porcentagem da receita paga aos compositores. Empresas como Amazon, Google e Spotify se opuseram à medida e obtiveram, em agosto de 2020, uma vitória parcial através de uma decisão judicial que obrigou as novas taxas a serem recalculadas. O caso ainda está em andamento.

A hegemonia da técnica e o papel do STF na ADI nº 5529



Uma disposição que está em vigor no Brasil, em diversas normas, há 185 anos corre o risco de ser declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5529. O parágrafo único do artigo 40 da Lei de Propriedade Industrial (LPI) segue o histórico das legislações brasileiras de patentes, que criaram a tradição do uso da data de concessão da patente como marco inicial para sua vigência.

Desde o alvará de 28 de abril de 1809 até hoje, houve apenas duas experiências em sentido diverso (o Decreto-Lei nº 154/1967, por dois anos, e o Código da Propriedade Industrial de 1971 - Lei nº 5.772/1971, revogado pela atual LPI), que foram malsucedidas e só reforçaram o acerto da tradição: o prazo de vigência a partir da data de concessão deve estar no ordenamento. O dispositivo questionado representa uma garantia historicamente consolidada e replicada.

Mais do que isso, a discussão é técnica, de uma área muito específica do direito: a propriedade industrial e, em certa medida, a eficiência administrativa. O tema envolve discussões de Direito Público e Privado, interno e internacional, e será a primeira vez que o STF avaliará no mérito a constitucionalidade de um dispositivo da LPI diretamente. Um julgado paradigma. Apesar de proposta em 2016 pela Procuradoria-Geral da República, foi apenas em 2021 - mais especificamente em março - que o **Instituto** Nacional de Propriedade Industrial (**INPI**) apresentou informações aos autos, instado pelo ministro relator.

Outros órgãos envolvidos nos subsídios que seriam necessários à tomada de decisão nem sequer foram consultados. Ministério da Economia, para avaliação dos impactos socioeconômicos nos setores produtivos; Ministério da Saúde, para subsídios sobre as diversas informações de medicamentos citadas (muitas delas falaciosas); Ministério das Relações Exteriores, visto que o tema lida diretamente com as normas da Organização Mundial do Comércio; e o próprio Tribunal de Contas da União, cujo Acórdão nº 1.199/2020 é citado diversas vezes. Os protagonistas da eventual tomada de decisão não terão papel ativo na condução do tema. Mas serão eles que arcarão com todos os ônus decorrentes da eventual inconstitucionalidade.

Com a devida vênia ao ministro Dias Toffoli e ao STF, o adiamento da apreciação da ADI nº 5529 em três sessões consecutivas indica a ausência de urgência do tema. A concessão parcial de tutela antecipada pelo relator - com a respectiva antecipação de seu voto de mérito - aparenta mais ter atrapalhado do que ajudado o cenário.

Primeiro, porque em nada auxiliou imediatamente no enfrentamento da pandemia. Conforme destacado nos autos pela AB2L (Associação Brasileira de Lawtechs e Legaltechs) na peça 192, todos os medicamentos utilizados para tratamento dos sintomas da Covid-19 já possuem cópias no mercado.

Depois, porque a medida pode servir de barreira para atração de desenvolvedores de tecnologia de medicamentos para o país, que podem optar por não comercializar seus produtos em território nacional. O prazo do artigo 40, parágrafo único, é uma garantia de retorno de investimentos.

Por fim, porque o único efeito prático aparente de "auxílio" foi a 16 ações judiciais em curso, que seriam beneficiadas pela eventual modulação proposta

Continuação: A hegemonia da técnica e o papel do STF na ADI nº 5529

com efeitos retroativos no voto antecipado. O voto menciona que "ações judiciais em curso" serão beneficiadas pela inconstitucionalidade, que, para elas, retroagirá no tempo. Com isso, o ministro beneficia um conjunto unitário de pessoas certas e determináveis, responsável pela instrução milionária, e ainda incentiva um efeito cascata de judicialização até o julgamento final de mérito. Tudo o que o Poder Judiciário não necessita: um volume maior de ações, sem resolver a causa do problema, que é a gestão do **INPI**. Aliás, é a desorganização administrativa da autarquia que faz se reconhecer um "estado de coisas inconstitucional".

Uma das grandes preocupações da pandemia tem sido com a questão da técnica e da ciência. Conforme afirmou recentemente o ministro presidente Luiz Fux, "[e]sse é um momento de deferência à ciência", nos termos de seu voto na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 81, no dia 7 deste mês. Essa deferência à ciência deve também valer para a própria Suprema Corte. É essencial olhar as consequências práticas de suas decisões, que devem ser fundadas em fatos e dados concretos, como preconiza a Lei de Introdução às Normas do Direito brasileiro, em seu artigo 20.

A ADI nº 5529 claramente não está madura para julgamento. Ainda há *amicus curiae* pendente de ingresso e a cada semana mais e mais páginas são agregadas aos autos com informações inéditas, cruciais e essenciais para o julgamento. Recentemente, a AB2L juntou aos autos manifestação da Diretoria Regional da Organização Mundial de **Propriedade Intelectual** (OMPI), em que o seu ilustre diretor evidencia que informações prestadas ao **INPI** para inclusão na ADI foram omitidas.

Se considerarmos, ainda, que a decisão liminar e o vo-

to antecipado do relator parte do pressuposto fático inexistente, impossível e equivocado, de que existiria "soma" entre prazos de vigência no Brasil (da regra do caput e do parágrafo único do artigo 40, LPI), vemos o potencial danoso que tem o prosseguimento da ação nessas condições. É hora de parar e refletir, sob a ótica das capacidades institucionais e do curso dos fatos, se não é mais oportuno deixar ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo a resolução da questão.

Como o ministro relator enfatizou, há diversos projetos de lei em curso sobre o tema objeto da ADI nº 5529. Há um grupo de trabalho no Poder Executivo, com um anteprojeto de lei em estágio avançado, elaborado este ano, já com aval do ministro da Economia. Os poderes da União são independentes e harmônicos entre si, embora o voto afirme ser o Judiciário a melhor via para discussão, em detrimento do Executivo e o Legislativo. Novamente, com as vênias ao ministro, e citando o também ministro Alexandre de Moraes, "[a] palavra final, como ocorre no Estado Democrático de Direito em relação às leis, será do Poder Legislativo" (ADI nº 6393, Rel. Min. Rosa Weber).

É inegável o relevante e primoroso papel que o STF cumpre na democracia participativa e representativa brasileira. Contudo, a hegemonia da técnica deve prevalecer em casos como o presente, em que a urgência da decisão judicial não se comprovou nos autos e desafia os 25 anos de vigência da norma e os 185 anos de garantia historicamente consolidada e replicada. O voto antecipado não considera nenhum dos estudos econômicos apresentados pelos *amici curiae* que estão pela constitucionalidade, por exemplo. Mesmo na liminar parcialmente concedida, não restou clara a conexão da Covid-19 à decisão - justamente porque o dispositivo questionado em nada afeta a questão.

Continuação: A hegemonia da técnica e o papel do STF na ADI nº 5529

Ao STF, ainda faltam informações concretas, completas e corretas sobre o impacto na economia, no PIB, no preço do dólar, na geração de emprego, na retomada da economia do Brasil caso a inconstitucionalidade seja reconhecida. Informações que venham, inclusive, de órgãos e entidades oficiais. Aos ministros cabe privilegiar o que é mais caro em um Estado democrático de Direito: a objetividade, a técnica, a ciência, os dados, rechaçando oportunismos que muitas vezes só rememoram o au-

toritarismo vivenciado por tantos anos em nosso país.

para ver um gráfico com a evolução legislativa das patentes no Brasil

Índice remissivo de assuntos

Propriedade Intelectual
3, 13, 15

Pirataria | Biopirataria
3

Marco regulatório | INPI
3, 15

Patentes
3, 6, 7, 9, 13

Propriedade Industrial
3

Entidades
3, 13

Pirataria
11

Direitos Autorais
14